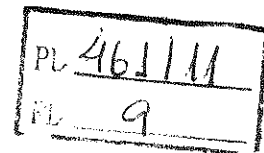




Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO
DE LEI Nº 461/2011

RELATÓRIO

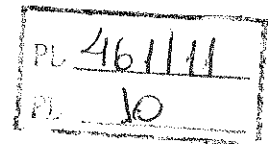
De autoria de diversos vereadores, o projeto tem por finalidade introduzir alterações no artigo 3º da Lei nº 11.044/2010, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos e bem como no art. 4º da Lei nº 3.979/87, que instituiu a Comenda Ouro Verde.

Pelo projeto, a outorga de honrarias dependerá da subscrição por no mínimo 2/3 dos vereadores, considerando-se automaticamente aprovada se preenchido esse requisito. Não haverá, portanto, turno de deliberação da proposta.

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 461/2011

De acordo com nossa Lei Orgânica, compete ao Município de Londrina dispor sobre a outorga de honrarias, pelo que dispõe de ampla autonomia.

Embora saibamos que em nome da transparência seja desejável a extinção das sessões e dos votos secretos, deve-se lembrar que as honrarias concedidas pela Câmara se dão mediante lei. Por isso, apesar de realmente não vermos muito sentido na discussão de prós e contras para a aprovação de honrarias a determinadas pessoas físicas ou jurídicas, o que causa perplexidade é que haverá no ordenamento jurídico uma lei (instrumento legislativo previsto na Constituição Federal) que não passou pela fase de **deliberação** durante o trâmite do processo legislativo¹.

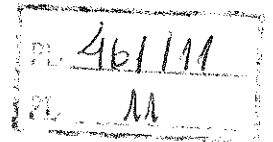
De outra parte, apesar da discussão do projeto ser uma etapa fundamental para a concretização da democracia, há de se ponderar, no entanto, que a votação *secreta* – tal como ocorre atualmente –, também não parece em harmonia com o espírito democrático. Aliás, na prática, ausência de discussão e discussão secreta acabam se equivalendo, com o que se vê que, comparativamente, a proposta sob análise não representa prejuízo.

Na realidade, a nova fórmula prevista no projeto, por exigir um número qualificado de assinaturas – que não podem ser retiradas posteriormente – para a propositura da honraria, importa até em um avanço em relação à fórmula atual.

¹ Entretanto, não desconhecemos que existem leis no Congresso Nacional que não são submetidas ao Plenário das Casas, eis que discutidas e aprovadas apenas no âmbito das Comissões Temáticas. Mas, mesmo nesse caso, tem-se a respectiva deliberação.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná



Portanto, ainda que entendamos ser o tema controvertido, nosso parecer é favorável à proposta.

Londrina, 28 de novembro de 2011.

Paulo Anchieta da Silva

OAB 19.285 – PR.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL 461/11
FL 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 461/2011

VOTO DA COMISSÃO

Corroboramos o parecer técnico apresentado e manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do presente projeto por esta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Dezembro de 2011.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:


Sebastião dos Metalúrgicos

Presidente/Relator


Jairo Tamura

Vice Presidente


Ivo de Bassi

Membro